



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

CONTRATO Nº. 107/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA CIMCERO E A EMPRESA CANDEIAS NET TELECOM COMUNICAÇÕES LTDA, DORAVANTE DENOMINADA DE CONTRATADA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

DAS PARTES CONTRATANTES

De um lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.049.227/0001-57, situado a Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-554, neste ato representado pela Secretária Executiva **Maria Aparecida De Oliveira**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Célula de Identidade RG sob nº. 300.877 SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob nº. 289.689.302-44, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, nº. 1285, bairro Riachuelo, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CANDEIAS NET TELECOM COMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 29.815.661/0001-57, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 245, salas 04 e 05, bairro União, município de Candeias do Jamari, estado de Rondônia, CEP 76860-000, representada por seu sócio administrador **Gustavo Nakad Matias**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 1.088.829 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob nº. 024.561.512-16, podendo ser encontrado na sede administrativa da empresa, neste ato denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, resultante da Licitação, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA Nº. 009/SRP/CIMCERO/2023**, com fulcro nos termos do **Parecer nº. 038/CIMCERO/2023**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº. 1-70/CIMCERO/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de internet (internet dedicada simétrica, banda larga e serviços de instalação, ativação e configuração de equipamentos), para atender as demandas da Casa de Apoio administrada pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste

do Estado de Rondônia - CIMCERO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e cláusulas constantes no termo de referência, do Pregão Eletrônico nº. 009/CIMCERO/2023 - Ata de Registro de Preços nº. 008/CIMCERO/SRP/2023.

Parágrafo Primeiro - Objetos contratados:

Ponto de Agendamento - 2º Distrito Município de Ji-Paraná					
Item	Descrição	Und.	Qnt.	Valor Unit.	Valor Total
01	Internet banda largamínimo400mbps download E200MBPS de upload, tecnologia FTTH ou GPON, fibra ótica de ponta a ponta, para a Casa de Apoio, situada no município de Porto Velho/RO, na Avenida governador Jorge Teixeira, nº. 1239, bairro São Cristóvão, CEP 76804-017, com equipamento fornecido em regime de comodato com WI-FI com rede 2,4ghz e 5ghz. Serviço de manutenção incluso. Serviço obedece estritamente às definições regulatórias de qualidade definidas pela ANATEL.	Mês	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
02	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos, na Casa de Apoio	Serviços	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Parecer nº. 038/CIMCERO/2023, constante no ID26307;
- b) Processo Administrativo nº. 1-70/CIMCERO/2023;
- c) Ata de Registro de Preços ARP, constante no ID26646;
- d) Anexo I do Edital Termo de Referência, constantes no ID25368;
- e) Proposta da **CONTRATADA** constante no ID26220.

CLÁUSULA SEGUNDA do regime de execução

O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, obtido através do Menor Preço no LOTE.

CLÁUSULA TERCEIRA Do valor

O valor desta contratação é de **R\$ 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - Dos recursos

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas a conta dos recursos consignados, a seguir:

08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0003 Programa Casa de Apoio
08 244 0003 2006 Manutenção das Atividades da Casa de Apoio
Elemento de Despesa: Ficha 029
3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA QUINTA - Das condições de pagamento

O pagamento será efetuado a CONTRATADA por meio de depósito e ou transferência bancária, após constatada a regularidade na prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia contados, após constatada a regularidade na entrega do (s) objeto (s), mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e certificação.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV alíneas a, b e c, combinado com o artigo 73, inciso II, alínea a e b da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, qual deverá estar discriminada de acordo com a Nota de Empenho (Autorização de Fornecimento), devidamente certificada e aprovada pela Comissão de Recebimento designada, do órgão CONTRATANTE, devendo para isto, vir explicitado na Nota Fiscal o nome da instituição bancária, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA na data do pagamento deverá comprovar através de documentos hábeis, a regularidade com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, de acordo com o inciso IV do artigo 29 da Lei nº. 8.666/93, a saber:

- a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, sede da Pessoa Jurídica;
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, sede da Pessoa Jurídica;
- c) Certidão de Regularidade Perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União, unificada conforme,

Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014, regulamentada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

d) Certificado de Regularidade de Situação/CRS relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07.07.2011 DOU de 8.7.2011.

CLÁUSULA SEXTA Do reajuste

Os preços ora contratados poderão sofrer reajustes, depois de transcorrido 01 (um) ano, observado o disposto do inciso XI do artigo 40 da Lei Federal nº. 8.666/93, demais normas e regulamentos atinentes à matéria.

Parágrafo Primeiro Os serviços serão reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

Parágrafo Segundo - Na hipótese de atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias, contados da data acordada, nos seus valores incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, correção esta que será calculada pela aplicação dos índices de variação mensal IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), expedidos pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, na estrita observância ao §1º do artigo 5º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A correção de que trata o subitem anterior, cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se

referem, conforme disposto no § 2º do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA Do prazo, local de entrega e condições de recebimento dos produtos

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega dos materiais, objeto deste CONTRATO será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho (Nota de Autorização de Despesas/Fornecimento), expedida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os materiais deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, observados as condições exigidas neste CONTRATO e no Anexo I Termo de Referência do Edital que deu causa.

Parágrafo Terceiro - Além da entrega a CONTRATADA também ficará obrigada a carregar e descarregar os materiais no local indicado por servidor designado e ou outro competente para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos ou quebras causadas aos mesmos.

Parágrafo Quarto - O não atendimento do prazo fixado nesta cláusula poderá implicar na aplicação das sanções definidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, e, ainda: rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas neste CONTRATO e na legislação em vigor, salvo justificativa fundamentada da CONTRATADA, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação.

Parágrafo Quinto - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) produto (s) solicitado (s) não atende (m) às especificações previamente definidas neste CONTRATO e no Anexo I - Termo de Referência, poderá a Administração da CONTRATANTE, rejeitá-la, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Sexto - Realizada a entrega pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Recebimento de Materiais, realizará no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** os exames necessários para aceitação/aprovação do (s) Produto (s) solicitado de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas pelas Normas Técnicas da ABNT, dentre outras atinentes a matéria, e as especificações constantes neste CONTRATO e no ANEXO I - Termo de Referência do Edital de Licitação que deu causa.

CLÁUSULA OITAVA - Das condições e forma de recebimento

Para fins de execução deste CONTRATO o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da CONTRATANTE, nos termos do art. 73, inciso II, letras a e b, e ainda, §2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constatada a prestação de serviços pela comissão designada pelo (s) Município (s) Contratante (s), serão os materiais/serviços recebidos da seguinte forma:

a) **PROVISÓRIA**, em até **02 (dois) dias úteis** após a entrega dos materiais;

b) **DEFINITIVA**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes neste CONTRATO e no Anexo I - Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

Parágrafo Terceiro - Os serviços/materiais serão recebidos por uma Comissão de Recebimento, composta por no mínimo 03 (três) membros, que terá, juntamente com o órgão Contratante, a incumbência de,

dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

Parágrafo Quarto - Caso sejam insatisfatórios, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o produto em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

Parágrafo Quinto - O prazo para substituição dos materiais rejeitados pela Administração da CONTRATANTE, por ocasião do recebimento, será de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data de notificação do fato, sendo que a inobservância de tal prazo poderá ensejar a aplicação das sanções definidas no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 e estabelecidas neste CONTRATO.

Parágrafo Sexto - A inobservância aos dispostos nesta cláusula implicará o não pagamento à futura CONTRATADA, até a sua regularização.

Parágrafo Sétimo - Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no artigo 40, inciso XVI, c/c o artigo 73 inciso II, a e b, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Oitavo - No recebimento e aceitação do (s) objeto (s) serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - Das obrigações da contratada

Parágrafo Primeiro - Realizar a entrega dos materiais, objetos deste CONTRATO, quando solicitados de acordo com as especificações técnicas e condições constantes no Anexo I Termo de Referência/Edital, parte integrante deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas, e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que antecedam ao prazo de vencimento da entrega, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento dos materiais, por motivo de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro - Assinar este CONTRATO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades e multas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Quarto - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do (s) produto (s) solicitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

Parágrafo Quinto - Durante o período da garantia de fábrica, reparar, corrigir, remover e sanar os vícios ou defeitos de fabricação dos materiais às suas expensas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados após comunicação formal.

Parágrafo Sexto - Fornecer, sem qualquer ônus para o Município, órgão Contratante, quaisquer componentes adicionais necessários para o fiel fornecimento do (s) Material (s) e a sua utilização adequada.

Parágrafo Sétimo - Comunicar ao órgão CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

Parágrafo Oitavo - Se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao órgão CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do CONTRATO.

Parágrafo Nono - Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados.

Parágrafo Décimo - Reparar corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o (s) produto (s) em que se verifique qualquer dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o (s) produto (s) solicitado.

Parágrafo Décimo Segundo - Manter, durante a execução deste CONTRATO as mesmas condições de habilitação exigidas na Licitação/Edital de Pregão Eletrônico (SRP), parte integrante deste CONTRATO.

Parágrafo Décimo Terceiro - Em caso de extravio do (s) produto (s) antes de sua recepção pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas. Será Responsável ainda pelo pagamento, fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATADA deverá, quando solicitada pela CONTRATANTE, realizar laudos que comprovem a resistência à compressão exigida dos produtos, para garantir que não ocorra prejuízo a Administração da Contratante, exigidas nas especificações técnicas do objeto, além de atender ao que dispõe as especificações constantes do Anexo I Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA Da convocação par assinatura do contrato

Nos termos do §2º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93, poderá a CONTRATANTE, quando o convocado não aceitar ou não assinar o presente CONTRATO, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação originária independentemente da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada e das demais cominações previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Das obrigações do contratante

Exercer ampla, irrestrita e permanente **FISCALIZAÇÃO** de todos os atos pertinentes à execução deste CONTRATO, e, do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Primeiro - Permitir e facilitar o LIVRE acesso dos servidores autorizados do Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia CIMCERO, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços ARP, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das licitantes Detentoras dos Registros de Preços, para fins de subsidiar a FISCALIZAÇÃO da execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Efetuar o PAGAMENTO a CONTRATADA, depois de constatada a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº 12.440, de 2011.

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Rejeitar, no todo ou em parte, a aquisição dos produtos, entregues pela CONTRATADA que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas neste contrato e no Anexo I - Termo

de Referência, no Edital e seus anexos.

Parágrafo Quinto - Anexar memória de cálculo e croqui de localização das ruas que serão contempladas com os objetos adquiridos, no caso de execução em andamento, a indicação dos trechos já executados;

Parágrafo Sexto - A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao fornecimento do objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do prazo de vigência

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, compreendidos entre **13 de maio de 2024 a 12 de maio de 2025**.

Parágrafo único - O prazo de vigência contratual ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários da **CONTRATANTE**, observados, as exceções previstas na Lei Federal 8.666/93, podendo ainda ser prorrogado, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso I, §§ 1º, 2º e 4º da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da rescisão antecipada do contrato

O CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

Parágrafo Primeiro - Administração da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do CONTRATO:

a) unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, artigo 78, incisos I a XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração do órgão Contratante.

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Das penalidades

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 81, 82, 88, 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no artigo 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial deste contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no CONTRATO;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município Contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Segundo - No caso de não cumprimento do prazo de entrega dos materiais contratados, será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 02% (dois por cento) do valor total do CONTRATO.

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das sanções previstas no artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93, Multa corresponderá a 05% (cinco por cento) sobre o valor contratual, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

Parágrafo Quarto - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual quando a CONTRATADA ceder o CONTRATO, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da CONTRATANTE, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Quinto - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

Parágrafo Sexto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Sétimo - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e, demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Da garantia contratual (Art. 56 da Lei nº. 8.666/93):

Para assinatura deste CONTRATO, faculta a administração a exigência de CONTRATADA, a título de garantia contratual, caução no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total deste CONTRATO, podendo a licitante optar pelas formas de garantias dispostas nos termos do §1º do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único - A caução e demais garantias prestadas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, lhe será devolvida após o recebimento definitivo do equipamento, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Da cessão ou transferência

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Dos casos omissos

O presente CONTRATO será executado sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA Da publicação do contrato

A publicação resumida do instrumento deste CONTRATO deverá ser providenciada pela Administração da CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do §1º do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Ji-Paraná/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que porventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, é lavrado o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)
CONTRATANTE - CIMCERO
CNPJ nº. 02.049.227/0001-57
Maria Aparecida de Oliveira
Secretária Executiva

CONTRATADA CANDEIAS NET TELECOM COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº.29.815.661/0001-57
Gustavo Nakad Matias
Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Nakad Matias, Representante legal**, em 09/05/2024 às 12:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, SECRETARIA EXECUTIVA/ORDENADOR DESPESAS**, em 09/05/2024 às 14:01, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659, informando o ID **46652** e o código verificador **CD5E0170**.

Referência: [Processo nº 1-70/2023](#).

Docto ID: 46652 v1